



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLCL Nº 01/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 17/03/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais), para instituir o Regime de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos e autorizar a utilização de provas digitais na lavratura de autos de infração no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

17/03/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

17/03/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 26/03/2026).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais), para instituir o Regime de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos e autorizar a utilização de provas digitais na lavratura de autos de infração no Município de Jacaréi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 92 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos primeiro e segundo:

"Art. 92....

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, admite-se como prova material da infração administrativa o fornecimento de registros fotográficos ou videográficos captados por cidadãos, bem como imagens provenientes de sistemas de videomonitoramento público ou privado, que registrem o ato do descarte irregular de resíduos.

§ 2º A aceitação da prova digital de que trata o § 1º fica condicionada à identificação inequívoca do infrator ou da placa do veículo utilizado no descarte, além da indicação precisa da data, horário e localização do fato."

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 92-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03^m

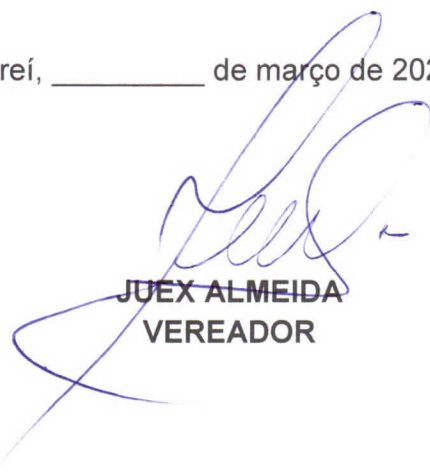
Câmara Municipal
de Jacareí

"Art. 92-A. O Poder Executivo disponibilizará canal digital oficial para o recebimento de denúncias e provas digitais relacionadas às infrações previstas no Art. 42 desta Lei.

Parágrafo único. É assegurado o sigilo dos dados do denunciante, nos termos da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, salvo por determinação judicial."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, _____ de março de 2026.


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA

1. Finalidade e interesse público

A proposta protege o meio ambiente urbano e a saúde pública de Jacareí ao coibir o descarte irregular de resíduos sólidos, prática que favorece a proliferação de vetores de doenças como dengue e leptospirose. A instituição da fiscalização colaborativa aumenta a efetividade do controle urbano, permitindo que a administração pública atue em locais e horários periféricos onde a presença física do fiscal é limitada. Intervenções baseadas em evidências digitais reduzem a impunidade e garantem uma cidade mais limpa e segura para todos os munícipes.

2. Competência municipal e base constitucional

A matéria se insere no art. 30, I e II, da CF/88 (assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal/estadual), bem como na Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autoriza a atuação municipal para a promoção do bem-estar e o exercício do poder de polícia administrativa para garantir a saúde e a segurança da coletividade. A gestão do espaço urbano e o controle da poluição ambiental são competências municipais consolidadas pela jurisprudência.

3. Ausência de vício de iniciativa

A redação é estritamente principiológica e diretiva quanto ao regime de provas: não cria ou extingue órgãos, não cria cargos, não altera o regime de servidores, nem impõe estruturação administrativa específica. Está, portanto, perfeitamente alinhada à tese firmada no **Tema 917 do STF**, que admite leis de iniciativa parlamentar que estabelecem normas de polícia administrativa e diretrizes de políticas públicas sem usurpar a gestão administrativa reservada ao Executivo.

4. Convergência com boas práticas

A política adota o modelo de "Cidadania Ativa" e fiscalização colaborativa via tecnologias de informação (TICs), diretrizes presentes em experiências exitosas como as de Porto Alegre (Lei Complementar nº 1060) e Itapira (Lei nº 4.681/10). Tais práticas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

transformam o cidadão em agente sensorial da cidade, melhorando a zeladoria urbana com alto impacto social e eficiência tecnológica.

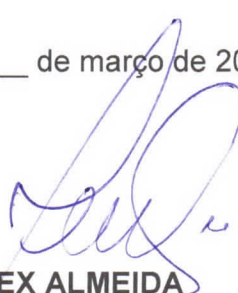
5. Considerações orçamentárias

A execução é preferencialmente intraorçamentária, utilizando canais digitais de atendimento e protocolos eletrônicos já existentes na estrutura municipal, como o sistema "Atende Bem" e a Ouvidoria. Não há criação de despesa obrigatória nem alteração de estrutura administrativa, preservando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a discricionariedade de gestão do Poder Executivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto busca colocar Jacareí na vanguarda da gestão de cidades inteligentes (*Smart Cities*), integrando a colaboração cidadã à proteção do patrimônio público e do meio ambiente. Resguarda-se, assim, a saúde das famílias e a eficiência dos recursos públicos gastos com zeladoria. Contando com o apoio dos nobres vereadores, apresentamos esta proposta como contribuição concreta para a modernização da fiscalização e a proteção ambiental de Jacareí.

Câmara Municipal de Jacareí, _____ de março de 2026


JUEX ALMEIDA
VEREADOR